

**PARECER Nº 084/2022**

**PROCESSO Nº 14.699/2022 PMA. SEMUTRAN**

**ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato Número 024/2021-SEMUTRAN.PMA**

Versa o presente parecer sobre viabilidade do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor ao **Contrato nº 024/2021-SEMUTRAN.PMA**, celebrado com a empresa **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI**, o qual tem como objeto, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração tipo SPLIT, refrigeradores e bebedouros, incluindo o fornecimento de peças, inclusive compressores, para atender a demanda da Secretaria de Transporte e Trânsito.

Consta nos autos, Memo.098/2022-emitido pelo Coordenador de Logística, informando que a vigência do contrato com a empresa **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI**, encerrará em 22 de dezembro de 2022.

Foi informado ao Secretário, pela Diretoria Administrativa e Financeiro, através do Memo.099/2022, que em virtude do término da vigência do contrato, se faz necessário a abertura de procedimento de contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração tipo SPLIT, refrigeradores e bebedouros, incluindo o fornecimento de peças, inclusive compressores, pelo período de 12 (DOZE) meses.

O Secretário autorizou a abertura de procedimento.

Realizou-se a pesquisa de mercado junto as empresas, sendo que conforme **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**, o menor preço apresentado foi pela Empresa **OFICIAL SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$ 64.380,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais).

Conforme consta dos autos, os valores cotados encontram-se acima do valor contratado anteriormente pela empresa **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI**, sendo que a contratação através de Termo Aditivo ao **Contrato nº 024/2021-SEMUTRAN.PMA**, é mais vantajosa para Administração, tendo em vista que no contrato constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto a prorrogabilidade do contrato.

É o breve relatório.

O pleito para elaboração de 2º Termo Aditivo para prorrogação do prazo do **024/2021-SEMUTRAN.PMA**, pelo período de **12(DOZE)MESES**, tem amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***

***II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;***

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constatamos a existência de fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 024/2021-SEMUTRAN.PMA**, pelo período de **12 (DOZE) MESES**, portanto, inexistindo impeditivos legais ao deferimento do pleito, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a continuidade da prestação do serviço público.

Assim, opinamos **FAVORÁVEL** pela elaboração do 2º Termo Aditivo.

É o parecer.

S.M.J. É o nosso entendimento.

Ananindeua, 05 de dezembro de 2022.

**SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ**  
**Matrícula nº 36.365-0**  
**Assessoria Jurídica**